

## O ICMS e o cálculo do PIS e Co

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) está julgando, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 18), a constitucionalidade da inclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo do PIS e da Cofins, na forma determinada pela Lei nº 9.718/98. Está sob questão a validade da inclusão de tributos indiretos no conceito de faturamento da empresa — o qual perfaz o fato gerador das contribuições em tela.

Por se tratar de ADC, a decisão a ser proferida no julgamento definitivo do processo terá eficácia para todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública.

No último dia 13 de agosto, o STF decidiu, por maioria de votos, deferir medida liminar na referida ADC, para determinar a suspensão

de todos os processos em curso que tratem do mesmo tema, até o julgamento definitivo da ação, de modo a evitar a pulverização de decisões em sentidos conflitantes.

No entanto, a medida liminar deferida tem a validade limitada ao prazo de 180 dias, prazo dentro do qual o mérito definitivo da ação deverá ser julgado. No julgamento proferido os ministros manifestaram preocupação em definir a questão no menor prazo possível, tendo em vista a insegurança jurídica que afeta tanto a administração tributária quanto os contribuintes.

Ocorre que, se no julgamento do mérito da questão for definida a inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições, o STF poderá restringir os efeitos da decisão para evitar que os contri-

buintes “sangrem” recursos públicos ao pleitear a restituição dos valores recolhidos.

Acredita-se que a decisão favorável aos contribuintes, apesar de, em tese, a tendência a reduzir a cobrança dos valores, não possibilita a possibilidade de regramentos efetivos para os contribuintes que já estão pagando judicialmente.

Dessa forma, é necessário o ajuizamento de ações judiciais neste sentido para garantir aos contribuintes que tenham pago de ter restituídos os valores efetivamente recolhidos a título de impostos sobre os tributos em questão. Os contribuintes sobre o fato notadamente o ICMS.

**Luciana Terrinha e Luiza** são advogadas do Barbosa, Lima Advogados, Rio de Janeiro.